



PARECER Nº 103, DE 2025, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS, SOBRE A MOÇÃO Nº 156, DE 2024

De autoria do Nobre Deputado Paulo Mansur, a moção em epígrafe manifesta aplauso ao empresário Manoel Conde Neto, em reconhecimento à significativa ação humanitária realizada por meio de sua rede Farma Conde, consistente na doação de produtos essenciais destinados ao atendimento de famílias atingidas por enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, com impacto direto em mais de 1,3 milhão de pessoas.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes de 15/05/2024 a 21/05/2024, não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação da moção.

Na presente oportunidade, a moção vem a esta **Comissão de Defesa dos direitos da pessoa Humana, da Cidadania, da participação e das questões Sociais**, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 13, do Regimento Interno.

Dessa forma, passa-se à análise de mérito.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da moção reveste-se de indiscutível interesse público, na medida em que reconhece e valoriza uma ação solidária de larga escala, que, embora realizada fora dos limites do Estado de São Paulo, promove valores universais de responsabilidade social, solidariedade e cooperação, princípios que ultrapassam fronteiras geográficas e reforçam o papel do setor privado em momentos de calamidade pública.

A doação de mais de 1 milhão de reais em produtos essenciais, incluindo água mineral, leite em pó, vitaminas e outros itens fundamentais para a subsistência,

demonstra a amplitude e a relevância da iniciativa, cujos impactos beneficiaram diretamente famílias em situação de extrema vulnerabilidade. Tal gesto revela não apenas o compromisso do empresário Manoel Conde Neto com o bem-estar coletivo, mas também a possibilidade de engajamento do setor privado em ações de apoio humanitário, em perfeita consonância com os valores éticos e sociais que norteiam esta Casa Legislativa.

No que tange à conformidade regimental, importa ressaltar que, embora o artigo 158, inciso III, do Regimento Interno da ALESP disponha que a Mesa deixará de receber moções que tratem de assuntos de interesse estritamente local, o reconhecimento proposto transcende essa limitação, uma vez que a ação humanitária em questão não se restringe a um contexto territorial específico, mas sim reflete valores e práticas que beneficiam a sociedade como um todo. Assim, entende-se que a presente moção encontra respaldo regimental, sendo legítima a sua tramitação.

Ademais, a aprovação desta moção representa um estímulo a novos exemplos de solidariedade e responsabilidade social, reafirmando o compromisso desta Assembleia Legislativa em reconhecer e incentivar ações que contribuam para o fortalecimento do bem-estar coletivo e da cooperação entre os diversos setores da sociedade.

Dessa forma, diante da relevância social da proposição, da conformidade com o Regimento Interno e do mérito incontestável do gesto solidário reconhecido, este Relator manifesta-se pela **aprovação** da Moção nº 156/2024, considerando que sua aprovação traduz o compromisso desta Casa Legislativa com os valores éticos, sociais e humanitários que fundamentam sua atuação.

Capitão Telhada – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18/2/2025.

Eduardo Suplicy – Presidente

Major Mecca	Favorável à Moção, conclusivamente
Gil Diniz	Favorável à Moção, conclusivamente
Beth Sahrão	Favorável à Moção, conclusivamente
Eduardo Suplicy	Favorável à Moção, conclusivamente
Guto Zacarias	Favorável à Moção, conclusivamente
Paula da Bancada Feminista	Favorável à Moção, conclusivamente
Capitão Telhada	Favorável à Moção, conclusivamente